



## Projeto de Lei nº. 005/2026

**Ementa:** Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.355 de 22 de janeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.355, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de janeiro de 2026, data base estabelecida no §1º, do Art. 12, da Resolução nº. 007, de 22 de junho de 2004”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

**-ERIC BRUNO DA SILVA-**  
*Vice-Presidente*

**-RICARDO ALEXANDRE**  
**CORSINO-**  
*Primeiro Secretário*

**-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-**  
*Segundo Secretário*



## **Justificativa ao Projeto nº. 005/2026**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes de natureza técnica e formal na legislação vigente, especificamente no art. 3º da Lei nº 1355/2026, a fim de sanar omissões e adequar seus efeitos financeiros à realidade orçamentária do exercício corrente.

Inicialmente, verifica-se que o texto original deixou de consignar a cláusula padrão de vigência, qual seja, “esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, o que pode gerar dúvidas quanto à sua aplicabilidade e comprometer a segurança jurídica. A inclusão expressa dessa disposição visa harmonizar a norma às boas práticas de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Além disso, o referido dispositivo estabeleceu efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025. Contudo, tal previsão mostra-se incompatível com o atual exercício financeiro, bem como com o planejamento orçamentário e financeiro do ente público, podendo ensejar interpretações equivocadas e impactos indevidos na execução orçamentária.

Dessa forma, o presente projeto corrige o marco inicial dos efeitos financeiros, fixando-os a partir do exercício de 2026, assegurando a observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e segurança jurídica, sem implicar criação ou ampliação de despesa de forma irregular.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas não representam inovação no conteúdo material da norma, tratando-se tão somente de ajustes corretivos e adequativos, necessários para o correto cumprimento da lei e para evitar questionamentos futuros de ordem jurídica, administrativa ou de controle externo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

**-ERIC BRUNO DA SILVA-**  
*Vice-Presidente*

**-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-**  
*Segundo Secretário*

**-RICARDO ALEXANDRE**  
**CORSINO-**  
*Primeiro Secretário*